

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001/2023

**ALTERA A LEI
COMPLEMENTAR 2/2002 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Insere o inciso IV no artigo 247 da Lei Complementar 2/2002.

IV – substituir servidores, nas seguintes situações:

- a) licença-maternidade ou adotante, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de prorrogação prevista em lei municipal;
- b) férias, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- c) licença para tratamento de saúde ou auxílio-doença.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 247 da Lei Complementar 2/2002 passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo único. Todas as contratações, nos termos desta lei, serão feitas mediante processo seletivo simplificado, ficando dispensada a sua realização quando existir concurso público, com lista de aprovados para a mesma função objeto da contratação.

Art. 3º. O art. 248 da Lei Complementar 2/2002 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 248. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e prazo de até seis (06) meses, prorrogáveis, uma vez por igual período, salvo para aquelas vinculadas com a Saúde, Assistência Social e Educação, que terão prazo de até um (1) ano, prorrogáveis uma vez por igual período.

Art. 4º. O art. 249 da Lei Complementar 2/2002 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 249. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 11 de janeiro de 2023.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Remetemos para tramitação, a proposição que altera a Lei Complementar 002/2002 e dá outras providências.

Trata-se de importante alteração na lei 002/2002, quanto às contratações temporárias. A Administração Pública necessita dos servidores públicos para fazer frente às suas largas atribuições perante a coletividade. Nesse sentido, o recrutamento de pessoas para ingressar nos quadros da Administração Pública – até mesmo pelos próprios princípios inerentes, em especial a legalidade – é uma atividade que se reveste de uma série de formalidades.

A contratação temporária é um mecanismo célere e menos burocrático de recrutamento de pessoal regulado pela Lei 002/2002, onde ocorre a contratação imediata de servidores, estando esta em situação imprescindível para atender determinada demanda temporária de excepcional interesse público.

As alterações ocorrem no artigo 247 com a inclusão de um inciso, que possibilita a contratação em casos de licença maternidade, férias e licença para tratamento de saúde – casos que não estavam previstos em lei.

Ainda, altera a redação do parágrafo único do artigo 247, incluindo a observância de serem contratados profissionais de concursos em vigência, para suprir essa necessidade temporária. As contratações passam também a valer por um ano, e não apenas 6 meses para os cargos que forem necessários para a Saúde, Assistência Social e Educação.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta proposta legislativa em **regime de urgência** e se possível sessão extraordinária, aproveitando para renovar os votos de estima e consideração.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal